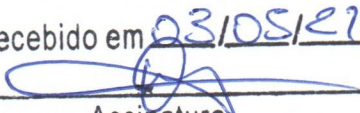




## LEI COMPLEMENTAR DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO N°. 002/2021

Câmara Municipal de Vereadores  
CNPJ/MF: 24.300.089/0001-70  
Sistema de Controle Interno  
PROTOCOLO  
Recebido em 03/05/21  
  
Assinatura  
Osmar Cleiton Rocha da Silva  
CPF: n° 037.488.094-84  
Coordenador do Sistema de  
Controle interno

**ESTABELECE O PLANO DE CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO-PE PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, IMPLEMENTA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei orgânica do município faz que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona:

**Art. 1º** – As contribuições previdenciárias, serão de **14,01%** para o Ente e suas demais secretarias, e de 14,00% para os servidores ativos, inativos e pensionistas, **sendo esses dois últimos apenas sobre o excedente entre o valor do benefício e o teto fixado pelo RGPS**, sobre a base de cálculo mensal da remuneração de contribuição dos servidores efetivos do Poder Executivo e Legislativo para o Fundo de Previdência Municipal de Brejinho-PE.

**Art. 2º** - Está inclusa na Alíquota Patronal destacada no art. 1º o percentual de 2,00% (dois por cento) referente ao custeio das despesas administrativas do FUNPREBRE.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Brejinho-PE, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de alíquotas suplementares dos Poderes Públicos Municipal, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme percentuais apresentados no Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** - As alíquotas citadas nos artigos 1º e 3º desta lei poderão ser alteradas mediante Decreto Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial que, obrigatoriamente, deverá ser encaminhado para a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

Brejinho/PE, 28 de abril de 2021

  
**GILSOMAR BENTO DA COSTA**

-Prefeito Constitucional-

**Gilsomar Bento da Costa**  
**Prefeito**  
**CPF: 781.085.004-00**  
**Brejinho-PE**

☎ 87 3850.1156

📍 Rua Severino da Costa Nogueira, 153

● 2021. Todos os direitos reservados.  
Prefeitura Municipal de Brejinho CNPJ: 11.358.173/0001-00

Anexo I –Lei Complementar Nº. 002/2021, de 28 de abril de 2021.

Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar
2021	14,11%
2022	14,29%
2023	17,24%
2024	34,39%
2025	34,45%
2026	34,51%
2027	34,57%
2028	34,63%
2029	34,69%
2030	34,75%
2031	34,81%
2032	34,87%
2033	34,93%
2034	34,99%
2035	35,05%
2036	35,11%
2037	35,17%
2038	35,23%
2039	35,29%
2040	35,35%
2041	35,41%
2042	35,47%
2043	35,53%
2044	35,59%
2045	35,65%
2046	35,71%
2047	35,77%
2048	35,83%
2049	35,89%
2050	35,95%
2051	36,01%
2052	36,07%
2053	36,13%
2054	36,19%
2055	36,25%

**PUBLICADO EM**

29/04/2021

Responsável